



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ROTEIRO**

Rua Nossa Senhora do Livramento, 39 – Centro – CNPJ 08.426.561/0001-69

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS Nº 01/2021.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE ROTEIRO, E DO OUTRO O SR. JOSÉ ALDO ALVES DA ROCHA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ROTEIRO/AL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.426.561/0001-69, com sede administrativa, situada na Rua Nossa Senhora do Livramento, 39 no Centro da Cidade de Roteiro/AL, neste ato representado por sua Presidente a Senhora **MARIA CÍCERA DA SILVA**, brasileira, casada portador do CPF 045.558.284-02 a qual tomou posse no último dia 01 de janeiro de 2021, domiciliado na Rua João Pedro, s/n nesta Cidade de Roteiro/AL, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, o Senhor **JOSÉ ALDO ALVES DA ROCHA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 093.312.122-91, e RG 1.289.787 SSP/PE, na qualidade de Técnico Contábil com registro no CRC/AL, sob o nº 016.667/AL, domiciliado à Rua José Sampaio, 21, Bairro Juca Sampaio na Cidade de Palmeira dos Índios/AL, CEP 57.603.020 doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme, legislação e demais normas aplicáveis, no que couber, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

É contratar um Profissional devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Alagoas, para se responsabilizar pela execução dos serviços contábeis desta Câmara Municipal, pela razão não existir no Plano de Cargos e Carreira nem no quadro efetivo deste Poder Legislativo um profissional qualificado e devidamente habilitado para exercer a função.

§ 1º **Relação das Entidades;** sob a responsabilidade do Contratado:

- **Câmara Municipal de Roteiro/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.426.561/0001-69**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**I – DO CONTRATANTE**

- a) Acompanhar a execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira;
- b) Notificar o **Contratado** de toda e quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato;
- c) Efetuar o pagamento mensal, conforme pactuado neste Contrato.

**II – DO CONTRATADO**

- a) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigado por força deste Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento do **Contratante**;
- b) Zelar pela boa execução do contrato de modo que os serviços sejam fornecidos com esmero e perfeição;

*Handwritten signature*



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ROTEIRO**

Rua Nossa Senhora do Livramento, 39 – Centro – CNPJ 08.426.561/0001-69

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

A prestação de serviços decorrentes deste Contrato vigorará pelo período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo de Prazo, ou a critério das partes pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, até ulterior deliberação para o enquadramento nos termos das Leis.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelo objeto constante da Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mensalmente, o valor de R\$ 4.000,00 (Quatros Mil Reais).

§ 1º. O pagamento será realizado mensalmente, até o dia 30 (trinta) do mês corrente à prestação dos serviços realizado para este Poder Legislativo.

§ 2º. O Pagamento dos serviços será feito em moeda corrente, através de ordem bancária.

§ 3º. Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária – 01.031.0001.2001 - Manutenção das atividades da Câmara Municipal de Roteiro.

Elemento de Despesa 3.3.3.9.0.36.99.00.00.0000 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Física, vigente na Lei Orçamentária em vigor neste exercício de 2021.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Contrato está devidamente suportado pelo **Processo de inexigibilidade nº 001/2021**, conforme §§ 1º e 2º do artigo 2º da Lei Federal nº 14.039/2020, publicada no Diário da União, em 18 de agosto de 2020.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O descumprimento por qualquer parte, das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, ensejará a rescisão do mesmo, independentemente de denúncia prévia, interpelação judicial ou extrajudicial. A rescisão unilateral pelo contratado poderá ocorrer de forma espontânea, desde que comunicado por escrito, justificadas as razões e estipuladas às condições, com antecedência mínima de 10 (dez) dias ou por rescisão contratual pela Administração Pública em atenção ao princípio da conveniência e oportunidade administrativa.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca São Miguel dos Campos/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja como único competente para dirimir as questões e/ou demandas decorrentes deste ajuste.

E por estarem assim, justas e combinadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os mesmos efeitos legais juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, a tudo presente, que também o subscrevem.

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ROTEIRO**

Rua Nossa Senhora do Livramento, 39 – Centro – CNPJ 08.426.561/0001-69

Câmara Municipal de Roteiro/AL, 30 de abril de 2021

Maria Cícera da Silva  
CPF 045.558.284-02  
Presidente  
Contratante

José Aldo Alves da Rocha  
CPF 093.312.122-91  
CRC/AL N 16.667/AL  
Contratado

TESTEMUNHAS;

CPF N° 496.082.404-25

CPF n° 109.905.438-97